

# 2019

## Pauta da 18ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2019/2020**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura**

**14/05/2019**



## PAUTA

**18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14/05/2019, DA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 017/2019, de 07/05/2019.

**Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 027/2019**, que “Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 711/93, que “Altera dispositivos da Lei nº 507, de 13/11/1991”;
- **Moção de Congratulação e Louvor** ao “Dia da Mães”.

**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 106/2019** - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social da Vila SEAC.
- **Projeto de Lei nº 025/2019**, que “Estabelece regras de condutas para os eventos de Cavalgadas realizadas no município de Ipameri-GO e dá outras providências”.
- **Projeto de Lei nº 026/2019**, que “Acrescenta-se o §2º no art. 13 da Lei Municipal nº 507, que “Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

**Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seu trabalho:**

- **Moção de Congratulação e Aplausos** ao “Dia Municipal dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem”.



## PAUTA

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 024/2019**, de autoria do **Vereador Ricardo**, que “Dá nova redação no art. 3º, da Lei Municipal nº 3.219/2019, que “Dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”.
- Leitura dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 023/2019**, de autoria do **Vereador Jânio Pacheco**, que “Denomina Logradouro Público e dá outras providências”.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 021/2019**, de autoria do **Vereador Jânio Pacheco**, que “Denomina Logradouro Público e dá outras providências”.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 022/2019**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que Institui o “Dia Municipal de Prevenção e Combate à Depressão” e dá outras providências”.
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 015/2019**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Institui o “Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia” e dá outras providências”.
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 019/2019**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa** que “Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES” e dá outras providências”.
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 020/2019**, de autoria do Vereador Jânio Pacheco, que “Denomina Logradouro Público e dá outras providências”.



## PAUTA

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da Tribuna, o Sr. Lauriston Vaz para solicitar o intermédio dos vereadores apoio para o Asilo São Vicente de Paula.

### 5. ENCERRAMENTO

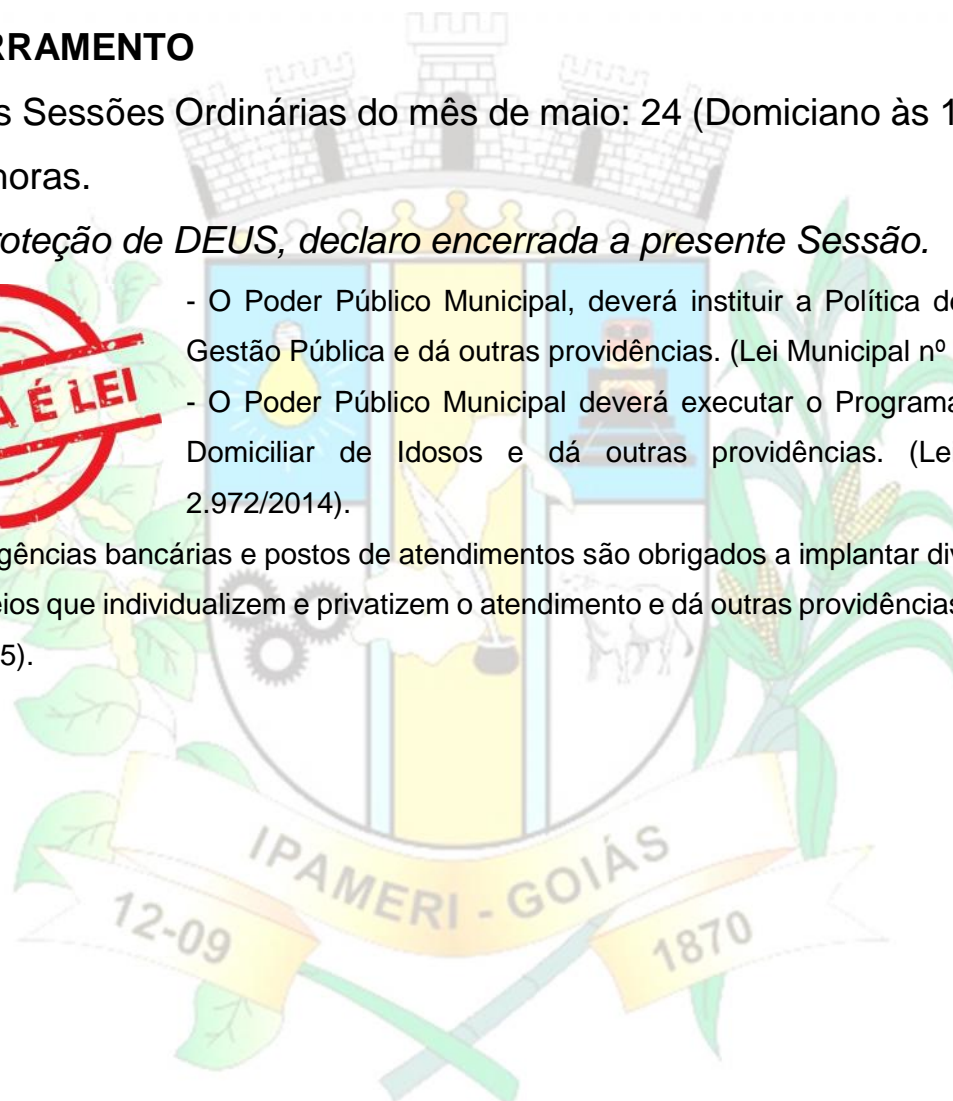
Próximas Sessões Ordinárias do mês de maio: 24 (Domiciano às 19:00h) e 28, às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*

- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



#### Para meditar

“Não importa a cor do céu. Quem faz o dia bonito é você.”

(Anônimo)

16 de maio – “Dia Municipal do Garimpeiro (Lei Municipal nº 2.898/2013).”



# – FELIZ DIA DAS MÃES! –

E aí, mamãe... Você conhece seus direitos trabalhistas?

Dispensa do trabalho para ir a pelo menos seis consultas médicas e fazer exames durante a gravidez

2 intervalos diários de 30 minutos para amamentação, até a criança completar seis meses de vida

Licença-maternidade de 4 a 6 meses (a partir do 8º mês de gestação) com salário integral

1 dia no ano para levar o filho ao médico sem prejuízo do salário

Estabilidade no emprego: grávidas e mães até 5 meses após o parto não podem ser demitidas sem justa causa

Auxílio creche para o empregadas com filhos ou dependentes com idade igual ou inferior a 5 anos

SenadoFederal



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 711/93, que “Altera dispositivos da Lei nº 507, de 13/11/1991”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 711/93, que “Altera dispositivos da Lei nº 507, de 13/11/1991”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha”.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

*Marcelo Aparecido Gomes Godoi*  
Vereador

# MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E LOUVOR

**Ilustríssimo Senhor**

**1º Secretário da Câmara Municipal de Ipameri.**

O Vereador signatário desta, com a adesão dos demais Vereadores, que o presente subscrevem, nos termos regimentais e após aprovação plenária, propõe a Moção de Congratulações e Louvor pelo **“DIA DAS MÃES”** comemorado no último dia 12 de maio.

## **“MÃE, A MAIS BELA CRIATURA”**

Há sempre um pensamento que traz lembranças de cuidados, afeições que nos refletem nossas Mães.

Cada um de nós carrega consigo o sinal desse amor e lembra-se da ternura tão impossível de ser removida do nosso coração.

Mesmo quando nossos cabelos já estão brancos, ainda permanecem as distantes memórias e o forte desejo de ver, mais uma vez, essa mulher que tem o amoroso nome de mãe. Seu nome é uma fonte de leves pensamentos, de generosidade, de serenidade e de amor.

Sempre falamos de forma diferente da nossa mãe e enfatizamos seus méritos de grande companheira, a adaptação da música *“Trem Bala”*, pela Cantora Ana Vilela, para o Dia das Mães, nos faz refletir sobre nossas mães e enquanto você como mãe.

*Não é sobre ter todas as pessoas do mundo pra si. É sobre saber que em algum lugar, alguém zela por ti. É sobre desde cedo aprender a reconhecer a sua voz. É sobre o amor infinito que sempre existiu entre nós. É saber que você está comigo nos momentos que eu mais preciso pra me acompanhar. Então fazer valer a pena cada verso*



daquele poema sobre o que é amar. Não é sobre chegar no topo do mundo e saber que venceu. É ver que você me ajudou a trilhar cada caminho meu. É sobre ter abrigo e fazer morada no teu coração. E se eu precisar você sempre irá estender sua mão. A gente já passou por tudo, qual seria a graça da vida sem você aqui. Pra ser o meu porto seguro. Presente que a vida me deu logo que eu nasci.

Não é sobre tudo o que o seu dinheiro é capaz de comprar. E sim sobre cada momento que juntas podemos passar. Contigo aprendi que o mais importante é ser do que ter. E pelo o que eu me tornei só tenho a te agradecer. Você me segurou no colo, sorriu e entendeu realmente o que era amar. E eu, desde o primeiro dia, tão pequena já soube que em ti podia confiar.

Para vocês a mais sincera admiração, o mais grato amor e o mais profundo respeito, temos um débito moral incalculável com que nos concebeu.

E, ao final, **REQUEREMOS** que sejam adotadas as providências habituais para publicação e divulgação da presente manifestação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês maio do ano de 2019.

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador

**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Geninho

**Luciano Carneiro Machado**  
Vereador

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola





(Continuação da Moção ao Dia das Mães)

**Jânio Pacheco**  
Vereador

**Ricardo de Oliveira Carneiro**  
Vereador

**Alan César Rodrigues**  
Vereador

**Ronnideber Chisttopper  
Luciano**  
Vereador Roni

**Alisson José Rosa**  
Vereador

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney



---

**REQUERIMENTO Nº 106/2019**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social da Vila SEAC.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação do meu intermédio vem ao encontro dos anseios dos moradores e proprietários de imóveis na Vila SEAC, um local consolidado por moradores, empresas, revestimento asfáltico, saneamento básico e unidade escolar pública.

Há vários anos, os moradores conclamam por uma solução, visto que os proprietários perdem oportunidades de compra e venda, construções, reformas e adaptações por não poderem adquirir financiamentos em suas propriedades, pela ausência das escrituras.

Não obstante, a Regularização Fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Enfim, com o pagamento do precatório ao espólio da família Santinoni, requeremos o início do processo de regularização fundiária, uma vez que beneficiará toda comunidade do bairro em epígrafe.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares, consubstanciando na justificativa exposta a aprovação da presente matéria.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

**Alisson Rosa**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Estabelece regras de condutas para os eventos de Cavalgadas realizadas no município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fia estabelecida regras de condutas para Cavalgadas realizadas, no âmbito do município de Ipameri-GO, nos termos da Lei Municipal nº 3.195/2018.

**Art. 2º** - A organização da Cavalgada e seus apoiadores congêneres, de posse do alvará, ficará responsável, em todos os seus aspectos, notadamente no que diz respeito ao controle dos cavaleiros participantes durante todo o trajeto do evento, de molde que seja mantida a ordem na condução dos animais.

**Art. 3º** - Será de inteira responsabilidade da equipe organizadora e seus apoiadores, sem ônus algum para o Município de Ipameri:

- I** - Realizar as inscrições dos participantes;
- II** - Cientificar todos os participantes sobre as regras do evento;
- III** - Manter um médico veterinário para aferição da condição física do animal;
- IV** - Disponibilizar uma equipe de apoio para a organização e a escolta dos participantes, devidamente identificados pelo número de inscrição;
- V** - Disponibilizar veículo apropriado para a apreensão de animais eventualmente vitimados por maus-tratos;
- VI** - Alvará de Autorização de Evento Temporário, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**VII** - Croqui demonstrando o trajeto da cavalgada, com a devida localização da saída/chegada, com os pontos de paradas.

**VII** - Autorização do Corpo de Bombeiros Militares;

**VIII** – Protocolo de comunicação e solicitação da presença no evento perante a Polícia Militar do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Os participantes da Cavalgada ficarão submetido às seguintes regras:

**I** - Realizar o cadastramento do cavaleiro/amazona e cavalo;

**II** - Assinar o termo de ciência e de compromisso quanto às regras estabelecidas pela organização;

**III** - Usar o número de identificação durante todo o percurso da cavalgada;

**IV** - Não será permitida a ingestão de bebidas alcoólicas durante a cavalgada, seja por ocasião da concentração inicial ou durante o percurso;

**V** - O animal deverá estar em condição física aceitável, a critério do médico veterinário disponibilizado pela organização da cavalgada;

**VI** - Se, porventura, algum animal apresentar sangramento, manqueira ou sinais de cansaço durante o trajeto, o cavaleiro deverá imediatamente deixar a cavalgada;

**VII** - Fica veemente proibido qualquer tipo de maus-tratos aos animais, sendo vedado, de igual modo, o uso de pinhola ou chicote de estalo;

**VIII** - Não serão permitidos veículos de tração animal, em desabordo com a Municipal nº 3.116/2017;

**IX** – Não serão permitidos veículos de tração animal com ocupação superior de 02 (dois) ocupantes, com equipamento de som, e ainda, com caixa de isopor ou similar com ou sem bebidas;

**X** – Conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha bola fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**XI** - Fica terminantemente proibido subir com os animais nos passeios, praças e calçadas;

**XII** - Fica proibida a prática de qualquer tipo de gracejo ou manobra brusca com o animal;

**Art. 6º** - A infração de qualquer uma das regras previstas nesta lei importará na proibição da participação de infrator em eventos do ano subsequente.

**Art. 7º** - A segurança do evento contará com o apoio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, com seus respectivos contingentes e viaturas, inclusive realizando abordagens e diligências que se fizerem necessárias.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

*Alisson Rosa*

Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Acrescenta-se o §2º no art. 2º da Lei Municipal nº 711/93, que “Altera dispositivos da Lei nº 507, de 13/11/1991”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o §2º no art. 2º da Lei Municipal nº 711/93, que “Altera dispositivos da Lei nº 507, de 13/11/1991”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - .....

§ 1º - .....

§ 2º - O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.”

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

*Alisson Rosa*  
Vereador



## MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri**

O vereador signatário desta, com a adesão dos demais vereadores que a presente subscrevem, nos termos regimentais a após aprovação do plenário, requerem a Vossa Excelência o envio de aplausos e congratulações pela comemoração da Semana da Enfermagem, bem como à Lei Municipal nº 2.858/2012, que: *“Institui o Dia Municipal dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências”*.

Portanto, nada mais justo do que esta Casa de Leis apresente votos de aplausos e congratulações aos **ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM** do Município de Ipameri.

A enfermagem é a arte de cuidar incondicionalmente, é cuidar de alguém que você nunca viu na vida, mas mesmo assim, ajudar e fazer o melhor por ela. Não se pode fazer isso apenas por dinheiro... Isso se faz por e com amor!

O princípio da enfermagem é o cuidar. Mesmo que não haja possibilidade de cura, sempre haverá cuidado. Isso torna os profissionais da enfermagem imprescindíveis e porque não dizer



essenciais. Daí porque devemos dizer que você – profissional da enfermagem, seja homem ou mulher – você faz toda a diferença no cenário profissional!

Ser Enfermeiro é ser humano, com todas as suas dimensões, potencialidades e restrições, alegrias e frustrações; é ser aberto para a vida, e, ao mesmo tempo, envolver-se no compromisso assumindo com a Enfermagem e com os utentes.

O Enfermeiro ajuda os doentes a superarem a doença por meio do conhecimento científico adquirido, mas também com conforto, cuidado e atenção. Ser Enfermeiro é ser **“gente que cuida de gente”**.

Note-se que entre os dias 12 e 20 de maio comemora-se a Semana de Enfermagem e, de igual forma, dia 12 de maio é comemorado, no calendário Municipal, o dia dos: **ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM**.

A comemoração da Semana Brasileira de Enfermagem, que acontece anualmente de 12 a 20 de maio, foi escolhida para homenagear duas mulheres importantes para a categoria: Florence Nightgale e Ana Justina Ferreira Néri.

O dia 12 de maio foi escolhido, por ser a data do nascimento de *Florence Nightgale*, enfermeira italiana que estabeleceu as bases dos modernos serviços de enfermagem, Florence juntamente com suas voluntárias, com gestos simples de





saneamento e higiene, conseguiu baixar em pouco tempo a alta taxa de mortalidade dos pacientes feridos e hospitalizados durante a guerra da Criméia, em 1854, quando se tornou precursora da enfermagem moderna.

Já o dia 20 de Maio, é uma referência à data da morte de Ana Justina Ferreira Néri, baiana de Cachoeira, deixou sua vida pacata de dona de casa e foi salvar vidas durante “Guerra do Paraguai”, quando ficou conhecida como **“MÃE DOS BRASILEIROS”**.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades de praxe, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, **MOCÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES** ao Secretário Municipal de Saúde, para que transmita esta homenagem a todos os profissionais da enfermagem do nosso Município, dando ciência do reconhecimento e da justa homenagem prestada por este Legislativo.

**SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de maio de 2019.**

**Alan César Rodrigues**  
Vereador

**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Geninho

**Luciano Carneiro Machado**  
Vereador

**Jânio Pacheco**  
Vereador



(Moção ao Dia Municipal da Enfermagem).

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador Marcelo Godoi

**Ricardo de Oliveira Carneiro**  
Vereador

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora

**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador Roni

**Alisson José Rosa**  
Vereador

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney